



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.644, DE 2025

(Do Sr. Alex Santana)

Dispõe sobre o reconhecimento, incentivo, promoção e inclusão da espiritualidade e da fé como práticas para a prevenção e o tratamento de doenças.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ALEX SANTANA)

Dispõe sobre o reconhecimento, incentivo, promoção e inclusão da **espiritualidade e da fé** como práticas para a prevenção e o tratamento de doenças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento, incentivo, promoção e inclusão da espiritualidade e da fé como práticas para a prevenção e o tratamento de doenças.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – espiritualidade: busca de significado e propósito na vida, que pode ou não estar relacionada a uma religião específica;

II – fé: conjunto de ideias, valores e crenças de determinada religião ou doutrina.

Art. 3º A espiritualidade e a fé são reconhecidas como instrumentos adequados tanto para a prevenção quanto para o tratamento de doenças.

Parágrafo único. As dimensões espiritual e religiosa serão incorporadas aos protocolos clínicos de atenção em saúde.

Art. 4º As instituições de saúde deverão:

I - incluir a avaliação da dimensão espiritual e da fé na anamnese dos pacientes, quando apropriado;

II - disponibilizar recursos para promover o bem-estar espiritual dos pacientes;

III - garantir que a assistência espiritual seja oferecida de forma voluntária e respeitosa, sem imposição de crenças;

IV – promover a capacitação dos profissionais de saúde para reconhecer e respeitar as crenças espirituais e religiosas de seus pacientes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A relação entre religiosidade/espiritualidade (R/E) e saúde tem sido cada vez mais aceita e comprovada nos meios acadêmico e científico. O tema é estudado por várias categorias da saúde, com farta produção teórica.

Várias instituições de relevância no campo da saúde já criaram grupos ou departamentos para estudar o assunto, a exemplo do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) e do Hospital Israelita Albert Einstein. Não há questionamento quanto à eficácia e à eficiência da abordagem na melhoria da saúde individual e coletiva.

Nesse contexto, proponho regulamentar o reconhecimento, incentivo, promoção e inclusão da espiritualidade e da fé como práticas para a prevenção e o tratamento de doenças, inclusive com sua incorporação nos protocolos clínicos. Trata-se de ato simples, não oneroso e que traz resultados amplamente positivos.

Como oportuno, externo meu reconhecimento e agradecimento ao senhor Jó Carneiro da Rocha Menezes, Advogado, graduando do curso de Gestão de Políticas Públicas, pela Universidade de Brasília, por ter indicado a apresentação deste projeto, pela contribuição que deu na elaboração do texto final e pelas tratativas e encaminhamentos que realizou junto a Consultoria Legislativa desta Casa.

Diante do exposto, conto com a colaboração de todos para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ALEX SANTANA

2025-2542

